

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Antônio Barra Torres, informações, com possível remessa de cópias, sobre as receitas emitidas com a prescrição de quaisquer dos medicamentos Hidroxicloroquina, Azitromicina e/ou Nitazoxanida, nos anos de 2019, 2020 e 2021, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da RDC nº 405/2020-Anvisa.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Antônio Barra Torres, informações, com possível remessa de cópias, sobre as receitas emitidas com a prescrição de quaisquer dos medicamentos Hidroxicloroquina, Azitromicina e/ou Nitazoxanida, nos anos de 2019, 2020 e 2021, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da RDC nº 405/2020-Anvisa.

1. Quantidade de receitas de Hidroxicloroquina, Azitromicina e /ou Nitazoxanida nos anos de 2019, 2020 e 2021;

2. Nome e CRM dos dez primeiros maiores prescritores de hidroxiclороquina em 2019, 2020 e 2021; e

3. Quantidade de receitas com prescrição de Hidroxiclороquina emitidas em nome dos médicos Rafael de Souza Silva CRM / SP - 102397 e Rodrigo Barbosa Esper CRM/SP - 115.674

4. Informar se o receituário tem identificação de atendimento por operadora de plano de saúde. Se for o caso, indicar a operadora.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

Essa Comissão Parlamentar de Inquérito já vem reunindo, pelo seu acervo documental e depoimentos, elementos que atestam que a aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a Cloroquina, a Hidroxicloroquina, a Azitromicina, a Nitazoxanida, a Ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-Covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” foi medida efetivamente adotada pelo Governo Federal, como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro.

Um dos desdobramentos dessa diretriz de enfrentamento da pandemia são fatos que vêm à tona de que operadoras de planos de saúde, notadamente a Unimed de Manaus e Fortaleza, a Prevent Senior e a Hapvida encamparam o “tratamento precoce”, consistente no uso do “kit Covid” como medida profilática ou de cuidado para a Covid-19. A mídia noticiou denúncias públicas, de parte de profissionais de saúde e clientes conveniados da Prevent Senior, no sentido de que a operadora impôs a prescrição do chamado “tratamento precoce”, incidindo sobre a autonomia médica.

Nesse sentido, matéria publicada pelo canal de imprensa G1 – Globo, datada de 24 de março de 2021, há relato de que a “Prevent Senior faz receita padrão e distribui cloroquina, antibiótico de whey associados”. Diz o jornal que:

“[...] a reportagem teve acesso a cinco receitas idênticas, assinadas pelo mesmo médico, o cardiologista Rafael Souza da Silva, diretor-executivo da Prevent Senior. Esses cinco pacientes, que não se conhecem, foram atendidos em dias diferentes, lugares distintos e possuem perfis clínicos diversificados. Nenhum deles disse ter sido atendido por Rafael, seja presencialmente ou por teleatendimento.”

Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/03/24/prevent-senior-faz-receita-padrao-e-distribui-cloroquina-antibiotico-e-whey-a-associados.ghtml>

Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/06/14/hapvida-e-prevent-sao-notificadas-por-receitarem-cloroquina-a-pacientes-com-covid.ghml>

A Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa RDC nº 405, de 22 de julho de 2020 que dispõe sobre medidas de controle para os medicamentos que contenham as substâncias indicadas nesse requerimento, isoladas ou em associação, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2), estabelece nos arts. 10 e 11 a sujeição à escrituração do Sistema Nacional de Gerenciamento e Produtos Controlados, e que tais receitas deverão estar à disposição das autoridades sanitárias pelo período de 2 anos.

Considerando, portanto, esse dever por parte dos expedidores de receitas médicas e o poder-dever de controle pela Anvisa, associados à gravidade dessas denúncias trazidas pela imprensa, tenho como relevante que essa Comissão busque elementos para averiguação amiúde acerca das prescrições desses medicamentos, que viabilizará diagnóstico mais preciso de fatos e responsabilidades éticas e legais, bem como para conhecimento de providências regulatórias adotadas pela Anvisa.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade, os impactos dessa política pública propagado pelo Governo federal e fomentado por atores privados.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2021.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)

